



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE FIRMAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E A EMPRESA **MARCELO DOS SANTOS 84706279534**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, inscrita no CNPJ nº 13.128.897/0001-85 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa **MARCELO DOS SANTOS 84706279534**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.092.181/0001-57, com endereço na Rua Ercília Costa de Oliveira, nº 144, Bairro São Cristóvão, CEP: 49.500-430, Itabaiana/SE, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo dos Santos**, brasileiro, músico, portador do CPF nº 847.xxx.795-xx, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, escorado na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MARCELINHO O KARA NOVA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CAVALGADA DOS AMIGOS" A SER REALIZADO NO DIA 27/08/2023 NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

BANDA	LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW
Banda Marcelinho O Kara Nova	Município de Riachuelo	27/08/2023	02h

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o contratado a apresentar seu show musical no município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 7.000,00** após a realização do evento:

Detalhamento das Despesas	VALOR (R\$)
Imposto	1.000,00
Transporte	800,00
Camarim	1.200,00
Cachê	4.000,00
TOTAL: R\$ 7.000,00	

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento e seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE	2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.39.0000 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1704000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTS A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 027/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabem à CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Joana Angélica Vieira Santos portador do CPF 810.386.405-63 para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PETERSON DANTAS ARAUJO
Data: 25/08/2023 10:18:27 -0300
Verifique em: <https://validar.itl.gov.br>

Riachuelo/SE, 25 de Agosto de 2023.

**PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Marcelo dos Santos

**MARCELO DOS SANTOS 84706279534
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Guaciyaine Lemos dos Santos CPF 060.852.335-88
Joane Angélica Vieira Santos CPF 810.386.405-63